



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266 , DE 2005 – Complementar

Acrescenta a alínea *j* ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *j*:

Art. 1º

I –

.....

j) os parlamentares que renunciarem ao mandato para o qual foram eleitos, nas eleições para a legislatura subsequente à data da renúncia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da inelegibilidade tem os seus objetivos inscritos na Constituição Federal, que, ao dispor sobre direitos políticos, contempla o art. 14, § 9º, em que se vislumbra *o fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.*

A Lei que regulamenta a Constituição, quanto a esse tema, é a Lei Complementar nº 64, de 1990. Nela estão inscritas as inelegibilidades expressamente definidas na Constituição e acrescentadas outras, sempre com o objetivo de *proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato.*

A realidade política do Brasil de hoje expõe, de maneira nítida e inequívoca, um fato da vida de cidadãos que, se adiante vierem a ser candidatos, estarão, claramente, ofendendo a probidade administrativa e a moralidade necessária ao exercício do mandato: trata-se da renúncia de agente político ao mandato para o qual foi eleito, com objetivo se evadir às conseqüências de eventual cassação, em face de quebra do decoro necessário ao exercício do cargo.

Em suma, embora a legislação estabeleça a sanção de inelegibilidade, por oito anos, para o agente político que tiver cassados os seus direitos políticos, vemos, nos dias de hoje (como já vimos em outros momentos) agentes políticos acusados de crimes ou de quebra de decoro renunciarem aos seus cargos para se evadir das conseqüências jurídicas da punição.

O nosso propósito, portanto, com o presente projeto de lei complementar, é aperfeiçoar a legislação eleitoral brasileira, quanto ao tema das inelegibilidades, para afastar da eleição subsequente o parlamentar que renunciar ao mandato.

Conto com a colaboração dos eminentes colegas para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões,

Senador ALVARO DIAS